



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.361, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a [Lei nº 16.499](#), de 10 de fevereiro de 2009, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.499](#), de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A As empresas privadas detentoras de locais de grande circulação de pessoas, mediante simples autorização escrita do órgão competente, poderão divulgar fotos e dados úteis na localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O órgão de segurança competente deverá contatar, conforme cada caso específico, as empresas privadas, especialmente *shopping centers*, centros de compras e casas de *shows* para divulgar em seus ambientes os dados de pessoas desaparecidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 31/10/2023](#)

Autor	DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.499 / 2009 Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Segurança Pública
Categoria	Segurança Pública